PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 168/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2026	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	11/09/2026 23:03 (v 0.10)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	227/2026	23069.178230/2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23069.178230/2026-31*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de despacho aduaneiro, bem como o desembaraço alfandegário de mercadorias importadas de diversos países, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial e mercadorias exportadas em caráter não definitivo (exportação temporária) a diversos países para fins de manutenção e calibração, atuando em consonância com as disposições estabelecidas na legislação relativa a serviços de despachante aduaneiro, com a finalidade de viabilizar a execução de importações e exportações diretas pela UFF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANT	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
1	Serviço de despacho aduaneiro, bem como o desembaraço alfandegário de mercadorias importadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial, e de mercadorias exportadas em caráter não definitivo (exportação temporária) a diversos países para fins de manutenção e calibração, composto por: honorários e taxa sindical.	3921	serviço	50	R$463,30	R$23.165,00
2	Despesas estimativas envolvendo taxas acessórias, tais como: frete internacional;		Taxas	1	R$1.000.000,00	R$1.000.000,00

	frete interno; agentes de carga nacional e internacional; seguros; taxas de armazenamento; Siscomex; órgãos anuentes; capatazia; reposição de gelo seco; embalagem; paletização; fumigação e demais despesas necessárias para o completo desembaraço e entrega da mercadoria em perfeitas condições ao destinatário ITEM FECHADO PARA LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPOSTA.					
VALOR ESTIMADO TOTAL						**R$1.023.165,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de despacho aduaneiro e desembaraço alfandegário.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, cabe ao órgão contratante definir o modo de disputa a ser adotado na fase de lances do pregão eletrônico, desde que devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5.1. Considerando a natureza do objeto e os princípios da economicidade, competitividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, optasse pela adoção do modo aberto de disputa, pelos seguintes fundamentos:

- Transparência e publicidade: o modo aberto permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real a evolução dos lances, assegurando maior clareza e visibilidade ao processo, em consonância com o princípio da publicidade.
- Competitividade ampliada: a dinâmica de lances sucessivos estimula a concorrência entre os participantes, aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- Simplicidade procedimental: por ser o modelo mais difundido e consolidado, o modo aberto facilita a condução do certame pela pregoeira e pela equipe de apoio, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na gestão da disputa.
- Alinhamento com práticas de mercado: já estão habituados ao modelo aberto, o que favorece a ampla participação e reduz barreiras de entrada, fortalecendo a competitividade do certame.

1.5.2. O intervalo de valores para lances é de 0,5% (meio por cento).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A UFF faz importações para desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e clínica para os diversos setores da graduação, pesquisa e pós-graduação. A logística de transporte internacional de cargas não está contemplada no rol de serviços prestados pela UFF, obrigando a terceirização dessa atividade. A UFF não teria, também, condições, do ponto de vista da infraestrutura logística e de pessoal habilitado de prestar esse tipo de serviço, pois demandaria criar e dar manutenção em infraestrutura em cada país de cada continente de onde as cargas adquiridas pela UFF são originárias.

2.2. A contratação pretendida deverá contemplar, também, os serviços de despacho aduaneiro, excepcionalmente, para as regiões de Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Campinas. O prestador do serviço de transporte internacional de cargas poderá ser o mesmo de despacho aduaneiro.

2.3. Em casos específicos, algumas cargas entram pelos portos ou aeroportos determinados pela Vigilância Sanitária, a exemplo de importação de produtos controlados de itens constantes na Portaria SVS/MS Nº 344/1998. A entrada do produto no Brasil e o despacho alfandegário de produtos controlados é, obrigatoriamente, feita pelos aeroportos abaixo informados e que são habilitados para tal pela Vigilância Sanitária/MS:
• Porto do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, RJ);
• Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Aeroporto Maestro Antônio Carlos Jobim (Rio de Janeiro, RJ);
• Porto de Santos (Santos, SP);
• Aeroporto Internacional de São Paulo - Aeroporto Governador André Franco Montoro (Guarulhos);
• Aeroporto Internacional de Viracopos (Campinas - SP).

2.3.1.A inclusão do Aeroporto Internacional de Viracopos é para os casos em que as cargas chegam por courier e são atracadas pela Receita Federal do Brasil, obrigando a UFF a proceder com o desembaraço formal.

2.4. O cumprimento das rotinas de importação depende dessa infraestrutura logística, sem a qual não é possível a liberação alfandegária dos produtos importados pela UFF.

2.4.1.Com a chegada das cargas aos portos e aeroportos brasileiros, inicia-se a aplicação das legislações vigentes no comércio exterior, imputando responsabilidades e custos para o importador. A demora na retirada dos produtos das alfândegas ou a negativa na retirada implicará em penalidades que variam, desde altos custos de armazenagem até a pena de perdimento da carga e apuração de responsabilidades para ressarcimento ao erário.

2.4.2.O regime de execução escolhido é o mais adequado porque permitirá adequar o atendimento à imprevisibilidade da demanda, bem como à necessidade de contratações frequentes sem, contudo, que se caracterize a demanda contínua, conforme previsão nos incisos I e IV do art. 3º do Decreto 7892 /2013.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**2026**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Conforme previsto na Minuta do Termo de Contrato, a previsão inicial da vigência é de 60 meses. Esta medida se mostra necessária, pois alguns processos de importação possuem um longo tempo de instrução, que pode, inclusive, ultrapassar um ano. A possibilidade de haver a conclusão dos trâmites de compra de produtos estrangeiros e não ser possível transportá-los até o Brasil deve ser minimizada o quanto possível.

3.5. A contratação pretendida abrange a prestação de serviços de desembaraço aduaneiro (e taxas correlatas), quando convocados pela fiscalização do contrato, e de acordo com o cronograma de execução de cada unidade. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.

3.6. A formação de grupos é justificada, visto que, as taxas e cobranças legais extras serão pagas somente quando necessário a troca. Neste caso, entende-se que a divisão do objeto causaria prejuízos para os itens licitados, aumentando os custos unitários para a Administração ou não havendo interessados em participar do certame. Neste caso o parcelamento destes itens trará prejuízos à Administração, visto que deve-se resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1.Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo

4.1.2.O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, em sua 4ª edição, publicada em agosto de 2021 dispõe:

> “Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.”
>
> “Atente-se que as exigências de sustentabilidade não devem ser genéricas. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço. Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados. Esta inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser

feita de modo claro e objetivo. Portanto, não é permitido incluir critérios e práticas genéricas de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento indistinto da legislação pertinente."

"O estabelecimento de requisitos de sustentabilidade precisos, além de viabilizar sua exigibilidade pelo pregoeiro/comissão de licitação ou pela fiscalização/gestão do contrato, também permitem sua comprovação concreta pelas licitantes."

"No mais, atente-se, igualmente, para a inserção da obrigação contratual guardar correspondência com um mecanismo/rotina/ação de fiscalização." (Grifos nossos)

4.1.3.Considerando todo o disposto, entende-se que deve ser avaliada a pertinência de se exigir ou não práticas de sustentabilidade de acordo com o objeto da contratação. Sendo assim, considerando o serviço a ser contratado, que não será realizado nas dependências da Contratante e que também não possibilita a fiscalização para observar se eventuais práticas sustentáveis previstas no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 estão sendo efetivamente cumpridas, entende-se que este item não se aplica à contratação.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que trate-se de serviço considerado acessório, como: locação de empilhadeiras, guindastes, transporte,.escolta, entrega ou coleta de documentos, dentre outros relacionados ao Item 2 da Contratação.

4.2.1.É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.2.2.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.2.5. São vedadas:

4.2.5.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

4.2.5.2. os serviços previstos no ITEM 1 desta licitação, conforme definição do quadro do tópico 1 deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Considerando que o serviço a ser contratado não será prestado nas dependências da Contratante, entende-se que a vistoria não é aplicável ao caso concreto.

Margem de Preferência

4.5. Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela UFF, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

5.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá:

5.2.1. no desempenho de suas funções, observar e cumprir toda a legislação e procedimentos relativos aos serviços contratados;

5.2.2. prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela UFF, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.2.3. assessorar a UFF nos assuntos relacionados à legislação aduaneira, indicando procedimentos pertinentes, nos casos que houver necessidade;

5.2.4. instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira;

5.2.5. promover mediante solicitação da UFF consultas junto aos órgãos competentes sobre classificação fiscal de mercadorias (NCM) de acordo com o Sistema Harmonizado;

5.2.6. realizar todos os credenciamentos e homologações necessários junto aos Órgãos Oficiais com vistas à perfeita realização dos serviços, legalidade e minimização de custo;

5.2.7. providenciar o registro da UFF em todos os órgãos competentes para a execução do processo aduaneiro;

5.2.8. regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela UFF;

5.2.9. comunicar imediatamente à UFF a chegada de mercadorias nos armazéns da INFRAERO e nos portos, e enviar cópia do respectivo conhecimento de carga e outros documentos que acompanham a mercadoria;

5.2.10. estabelecer permanente contato com o agente embarcador, visando o pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da UFF;

5.2.11. realizar cálculo prévio estimativo de todas as despesas fiscais, portuárias, alfandegárias, fretes internacionais necessários ao desembaraço de mercadorias a serem importadas/exportadas pela UFF;

5.2.12. apresentar à UFF a estimativa detalhada das despesas, antes da liberação do adiantamento, podendo a Comissão de Fiscalização do contrato realizar uma pesquisa comparativa de mercado para análise da vantajosidade do preço estimado apresentado;

5.2.13. para cada serviço que subcontratar, apresentar 3 (três) orçamentos para fins de comprovação de que foi contratado o serviço com o preço mais vantajoso para a UFF. Caso não consiga os três orçamentos, deverá encaminhar justificativa à Comissão de Fiscalização do Contrato, que poderá ou não aceitá-la para dar prosseguimento do processo;

5.2.14. preparar, emitir e subscrever declaração de importação/exportação e demais documentos necessários aos desembaraços;

5.2.15. atender as exigências legais (procedimentos, documentos, etc.) para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes do pedido de compras (Purchase Order), especialmente os termos internacionais de comércio internacional, Incoterms, publicados pela Câmara Internacional de Comércio, os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto a natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras particularidades relevantes;

5.2.16. atuar junto às Delegacias da Receita Federal para liberação e descarga de equipamentos, materiais e produtos que sejam importados pela UFF, recebidos em doação ou em regime de exportação temporária;

5.2.17. representar a UFF nas delegacias, inspetorias, SISCOMEX, postos da Receita Federal, Companhia de Aviação e Seguradoras por onde o processo de importação/exportação transitar, a fim de obter o respectivo desembaraço alfandegário;

5.2.18. proceder o desembaraço, mediante solicitação por escrito da UFF, caso venha ocorrer alguma situação de perdimento;

5.2.19. providenciar os embarques de carga no exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFF, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais;

5.2.20. Providenciar os embarques de carga, quando se tratar de exportação temporária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do desembaraço aduaneiro da mercadoria, consolidada ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior.

5.2.21. enviar à UFF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do embarque, cópias dos documentos (tais como: fatura comercial, romaneio de carga ou packing list, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de análise, certificado de fumigação e outros documentos comerciais e técnicos que se fizerem necessários), bem como informar o número de vôo, data de embarque, nome de navio e data prevista de chegada da bem ao destino, mantendo a UFF informada de todos os assuntos relacionados aos embarques/desembarques das mercadorias. Os respectivos documentos originais deverão ser anexados à Declaração de Importação no momento da entrega da mercadoria à UFF. A Universidade não poderá ser onerada em caso de multa, por falta de documentos no desembaraço alfandegário;

5.2.22. analisar as faturas Proforma Invoice, sempre que solicitado pela UFF, no prazo de até 3 (três) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a UFF para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;

5.2.23. conferir as mercadorias a serem embarcadas, confrontando a fatura proforma com a fatura comercial e o romaneio de carga ou packing list do exportador. Não será permitido o embarque de mercadorias sem a autorização prévia do importador, que verificará também os citados documentos de embarque e na hipótese de haver discrepâncias entre os documentos, o embarque permanecerá suspenso até que a situação documental da carga seja regularizada pelo importador e/ou exportador ou o responsável da discrepância. Não será permitido o embarque parcial de mercadorias sem a autorização prévia da UFF;

5.2.24. proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas a UFF, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, quando necessário, além de preparo e registro da Declaração de Importação (DI), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DEE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto a fim de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;

5.2.25. providenciar o registro da Declaração de Importação (DI) ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX em um prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data da atracação dos bens, no local de chegada;

5.2.26. na eventual impossibilidade do registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação, a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a UFF, por escrito, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;

5.2.27. classificar, numerar e tramitar a Declaração de Importação - DI;

5.2.28. registrar as licenças de importação (LI) e exportação (RE), junto ao SISCOMEX/RADAR, mediante solicitação da UFF, em conformidade com os órgãos anuentes. Caso a classificação for incorreta, a contratada será responsável pela multa a ser gerada;

5.2.29. solicitar, quando necessário, as Licenças de Importação (LI) substitutivas ou retificadoras no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), inclusive junto aos órgãos anuentes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de envio dos documentos por parte da UFF;

5.2.30. acompanhar os registros de informação no SISCOMEX;

5.2.31. efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de licenças de importação junto aos órgãos anuentes, os quais a UFF não usufrui de isenção de taxas de licenciamento. As despesas serão ressarcidas pela UFF mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da Contratada. Para os casos em que a UFF goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa a Contratada;

5.2.32. providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto à Receita Estadual quando aplicável à UFF;

5.2.33. providenciar a isenção da Taxa de Renovação na Marinha Mercante (AFRMM), junto à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAN), através de ofício a ser solicitado à Universidade e por esta emitida;

5.2.34. providenciar Termo de Responsabilidade, caso a UFF não apresente o original da fatura comercial no momento do desembaraço;

5.2.35. concluir o processo de liberação alfandegária aérea dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da atracação da aeronave no aeroporto;

5.2.36. concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da atracação da embarcação no porto;

5.2.37. providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos;

5.2.38. dar assistência às descargas nos portos e aeroportos;

5.2.39. priorizar o embarque/desembarque de produtos classificados como perecíveis;

5.2.40. efetuar a conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à UFF se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável, em caso de sinistro;

5.2.41. promover e agilizar a vistoria, identificação e até mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) oferecendo o tratamento necessário à manutenção da sua integridade;

5.2.42. ter agente transportador com condições de receber e armazenar cargas perecíveis que necessitem de reposição de gelo seco e conservação em temperaturas específicas, assim como cargas perigosas;

5.2.43. verificar a adequabilidade e as condições gerais das embalagens no momento de seu recebimento e/ou coleta, sendo sua responsabilidade informar prontamente a UFF quaisquer avarias ou se há necessidade de sua substituição durante o manuseio e transporte das mercadorias, para garantir sua integridade física;

5.2.44. verificar avarias e providências relativas às respectivas faturas, em articulação com a UFF e com as seguradoras e seus vistoriadores;

5.2.45. atuar junto a Delegacia da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução dos equipamentos, materiais e produtos, entregues em desconformidade com a Proforma Invoice, ou substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

5.2.46. cientificar a UFF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou divergência que se verificar durante a execução dos serviços;

5.2.47. providenciar a liberação alfandegária dos bens importados e/ou exportados durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, a prorrogação do período de armazenagem deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA;

5.2.48. guardar em armazém de propriedade do despachante aduaneiro ou outro, os equipamentos /materiais/produtos desembaraçados, quando solicitado;

5.2.49. avaliar as características do produto a ser transportado e providenciar o tipo de transporte adequado ou legalmente exigido, obter as autorizações devidas junto às autoridades competentes, quando se fizer necessário;

5.2.50. transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;

5.2.51. providenciar para que as cargas desembaraçadas nos aeroportos e portos sejam coletadas e entregues na UFF, conforme endereço especificado em cada pedido. Os endereços de entregas serão os estipulados no Anexo III.

5.2.52. acompanhar o embarque em veículos contratados, após o desembaraço das mercadorias já nacionalizadas, com destino à UFF;

5.2.53. conferir e encerrar o processo de desembaraço, acompanhado de comprovante de importação /exportação, declarações de importações/exportações e respectivas ações e demais documentos do despacho realizado;

5.2.54. após o desembaraço efetivamente realizado, apresentar, de forma individualizada, o relatório de prestação de contas detalhada de cada processo, comprovando-se todas as despesas em documentos originais (faturas, C.I., D.I. e respectivas Adições, notas fiscais, recibos, etc.), constando o detalhamento das despesas, e a imediata restituição de numerários, previamente creditados por estimativa, que porventura ultrapassem as despesas efetivamente realizadas;

5.2.55. toda e qualquer despesa de subcontratação de serviços deverá ser discriminada no demonstrativo de despesas da Contratada, obrigando-se a anexar também a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de serviço emitida pela empresa subcontratada;

5.2.56. em casos de despesas apresentadas que não constem no rol de despesas previstas para a contratação, fica facultado à equipe de fiscalização a aceitação e pagamento da referida despesa, sendo vedada a aceitação de despesas extras ocasionadas por imperícia ou atrasos da Contratada;

5.2.57. Caso o processo inicial tenha que ser refeito por solicitação da UFF, o ônus referente ao serviço de Licença de Importação - Substituta (LI- substituta) será da Universidade. Nos casos em que o licitante vencedor for responsável pela geração da Licença de Importação - Substituta (LI- substituta), o ônus será dele.

5.2.58. Somente será aceito o faturamento de serviços efetivamente realizados, ou seja, fica vedada a cobrança de desembaraços que não tenham sido efetivamente realizados e finalizados.

5.2.59. Nos casos de incidência de multas, juros e outras taxas e/ou cobranças que ocorram em virtude de atrasos, falhas e outros problemas causados pela ação tardia ou inadequada da Contratada, ficará isenta a Contratante do ressarcimento dos valores gerados em função de tal falha/dano, sendo esse custo de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2.60. Salienta-se que o rol exposto em todo este tópico é meramente exemplificativo, não podendo, portanto, a empresa contratada se esquivar de executar outras atividades não previstas, mas que sejam inerentes à execução do objeto da presente licitação.

5.3. O início da execução do Objeto de Contrato se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, estando o mesmo condicionado a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que deverá ser feita pela Fiscalização de Contrato.

5.4.. Os materiais a serem disponibilizados pela Contratada serão os necessários à execução dos serviços, de acordo com a peculiaridade de cada processo de importação/exportação.

5.5. . A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. as cargas desembaraçadas nos aeroportos e portos deverão ser coletadas e entregues na UFF, conforme endereço especificado em cada pedido. Os endereços de entregas serão os especificados no Anexo III.

5.5.2. Importante ressaltar que o ITEM 2 possui valor meramente estimativo, uma vez que o gasto real será definido no decorrer da execução contratual, mediante apresentação de documentos de prestação

de contas por parte da Contratada. Portanto, não se configura como obrigação futura de contratação por parte da Contratante e não poderá ser exigido, nem considerado para fins de pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as taxas acessórias necessárias para executar os processos de importação/exportação, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período a execução do desembaraço aduaneiro completa e finalizada.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/09/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e sob pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.3. Os valores orçados pela Administração constam do Anexo II do presente..

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Vedação de Empresas em Consórcio

9.12. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o art. 15 da lei n. 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

9.12.1. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a "junção de esforços" como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível.

9.12.2. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão n°. 22 /2003- Plenário, nos seguintes termos:

> "A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios."

9.12.3. Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, consequentemente, da contratação visada.

9.12.4. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os bens /serviços licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

9.12.5. É importante frisar que a vedação à participação de empesas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

9.12.6. O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

9.12.7. Já em casos como o do objeto que se busca adquirir, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

9.12.8. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, a Autarquia, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

9.13. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física". Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

9.23.2. . Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item acima.

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas::

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10%] do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.25.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. A Declaração de Capacidade técnica deverá ser de pelo menos 20% do quantitativo relacionado no item 1, pelo período de 12 meses (10 unidades de serviço), ou seja, deverá comprovar que executou pelo menos 10 desembaraços aduaneiros no período de 12 meses.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. Indicação do Despachante Aduaneiro responsável, devendo a empresa apresentar comprovação de credenciamento nos sistemas mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme regulamentado legalmente.

9.36. A Indicação do Despachante Aduaneiro deve vir em forma de declaração conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$1.023.165,00 (hum milhão, vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e/ou anexo II.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 23:03:47.